



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 789 DA REPÚBLICA — N.º 21.364

BELEM — TERÇA FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1968

LEI N.º 4.200 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 267,00, em favor de Isa Cristo de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 267,00), em favor de Isa Cristo de Souza, Professora, Nível I, ora respondendo pela Diretoria da Escola Reunida da Povoação, Getúlio Vargas, Município de Curuçá, destinado ao pagamento de gratificação de função referente ao período de abril de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14276)

LEI N.º 4.201 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 125,00, em favor de Myrta Rayol Nunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 125,00), em favor de Myrta Rayol Nunes, ocupante do cargo de Contador, lotado

Governo do Estado

Governador: Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador: Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil: Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar: Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo: Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça: Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças: General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas: Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública: DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura: Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura: Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública: Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público: Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14277)

LEI N.º 4.202 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 136,80, em favor de Maria Marques Pimenta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Centavos (NCr\$ 136,80), em favor de Maria Marques Pimenta, servente, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Inocência Soares, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de 1965 a 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

LEI N.º 4.203 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 22.107,38 em favor de firma "Sociedade Anônima Tubos Brasil".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Dois Mil Cento e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos (NCr\$ 22.107,38), em favor da firma "Sociedade Anônima Tubos Brasil", destinado ao pagamento de diversos materiais aplicados na Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Soure, em dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14279)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de publicidade	100,00
		de —	0,10
		cada ce	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes cancelar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

LEI N. 4.204 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 25,50, em favor de Domingas Gil dos Santos,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 25,50), em favor de Domingas Gil dos Santos, professora, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Padre Antonio Vieira, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente aos meses de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14280)

LEI N. 4.205 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 124,34, em favor de Benedita Moreira da Rosa e Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Quatro Centavos (NCr\$ 124,34), em favor de Benedita Moreira da Rosa e Silva, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas, município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 21 de setembro a 31 de

dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14281)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 136, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 92, item IX e 116 item IV da Constituição Política do Estado e mais o artigo 12, parágrafo 1º da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara Civil da Comarca da Capital, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado vago com a aposentadoria do bacharel Edgar Machado de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Nélito Soares Rolim, do cargo de Oficial do Cartório de Títulos e Documentos e demais anexos do 2º Ofício da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14489)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Andreolina de Jesus Bittencourt Vilas Boas, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Mendonça Furtado, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Helena de Nazareth Gomes Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com o falecimento de Enid Mendes Barroso Rebelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Ivanilde da Nóbrega Cunha, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14229)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Ambrosina Soares de Sousa, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14230)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Alice dos Santos Vilhena, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14214)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Altamira Moreira Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14215)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Alice Cordeiro de Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14192)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Joaquina Seabra Brito, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14191)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Thelma Gonçalves Sarmanho, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14222)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Lisboa do Rosário, Guarda

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Civil de 3a. classe, que exerce atualmente com lotação na Guarda Civil do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Secretário de Estado de Governo

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 13727)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 1796/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, a normalista CELINA DAS GRACAS SERRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.323)

PORTARIA N. 1797/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em Regime de Cooperação Jesus de Nazareth, nesta Capital, a normalista CELIA SILVEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.358)

PORTARIA N. 1798/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista CARMELITA GUSMAO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.359)

PORTARIA N. 1798/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista CLAUDETE FATIMA DA ROCHA BRIGILIA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.357)

PORTARIA N. 1804/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Reunida "Oscarina Penalber", nesta Capital, ELDEI ZE LAVOR ABREU, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.830)

PORTARIA N. 4.434/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, MARIA DE JESUS FERREIRA, Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.506)

PORTARIA N. 4724/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, João Vieira da Costa, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.319)

PORTARIA N. 4725/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Antônio Nazareno de Lima, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.317)

PORTARIA N. 4726/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Neuza Oliveira Teixeira, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.321)

PORTARIA N. 4727/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Maria Alves Gomes, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar de Melgaço, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.323)

PORTARIA N. 4728/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, o regente Manoel Luiz Gomes, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Margarida Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.322)

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras pa-

ra os ulteriores legais.

SAGRI em 6 de setembro de 1968.

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 13394)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 1803 — DE 04
DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 4.10.1968, considerando o viço-prévio de direito, da Portaria n. 716/67-DG, de 5.5.1967, que determinou que o funcionário Araken Andrade Bendeck Oficial Administrativo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Setor de Comunicações da 1.ª DR, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

PORTARIA N. 1804 — DE 04
DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Luiz Joaquim Pinto, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A lotado na Seção do Pessoal da 1.ª DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as resoluções 515/64 e 728/67-GRE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

PORTARIA N. 1806 — DE 06
DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Colocar à disposição do serviço de travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, no Furo das Marinhas, sem prejuízo de suas

funções no Serviço de Administração de Próprios, o funcionário Acácio da Conceição Lobato ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único, do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Administração de Próprios, Divisão Administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

PORTARIA N. 1810 — DE 06
DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder a contar de 1.º de outubro de 1968, ao funcionário Rubens Pereira Leite, Assistente de Administração, Nível 15, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, lotado no Serviço do Pessoal — DA, dois meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1327/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

PORTARIA N. 1811 — DE 06
DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder a contar de 1.º de outubro de 1968, ao funcionário Affonso Maria de Lígório de Araújo Cavalcante, Encarregado Geral do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, lotado na 2.ª Divisão Regional, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exm.º Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ananidêua, em que é discriminante: — Luiz Gonzaga Martins Varela.

Considerando que o presente processo 1063, de 20.03.68, está

revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0044/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

PORTARIA N. 1813 DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1956,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 19 de fevereiro de 1968, de 10% para 15%, o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço em favor do servidor Francisco Eleuteriano Pereira, braçal da 2ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0240/68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 17.9.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA CONTRERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, PARA CONSTRUÇÃO DE 22 KM. NA RODOVIA PA-70 — TRECHO SÃO FÉLIX DO TOCANTINS — BR — 010.

Processo n. 02951/68.

1. — **CONTRATANTE** — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), autarquia estadual, criada pela Lei 157, de 29.12.1948, revogada pela Lei 3.624, de 27.12.1956 que o reorganiza, adiante denominado DER-PA, e CONTRERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, a seguir denominada EMPREITEIRA.

2. — **LOCAL E DATA** — Assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do DER-PA, aos 20 dias do mês de agosto de 1968.

3. — **REPRESENTANTES** — Representa o DER-PA, o seu Diretor Geral Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a EMPREITEIRA o Eng.º Alberto Ribeiro Vale, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na

qualidade de representante legal da firma EMPREITEIRA.

4. — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA** — A sede da EMPREITEIRA é na cidade de Belém, onde tem escritório à Rua Santo Antônio n. 432, Edifício Antônio Velho, 12º andar e está registrada no DER-PA para execução de serviços de construções civis e rodoviários em geral, sob o n. 49.

5. — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO** —

A presente adjudicação está devidamente autorizada pelo Eng.º Presidente do Conselho Rodoviário, conforme Resolução n. 798, de 6.5.1968, que dispõe sobre a dispensa de Concorrência Pública, objeto do processo n. 02951/68.

Cláusula I — Objeto —

Localização, Descrição, e Forma de Execução dos Serviços.

1. — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-70 — Trecho São Félix do Tocantins — BR — 010, do Km. 15 ao 30.

a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal obras de arte corrente drenagem, revestimento primário importando na movimentação de 30.000 m³ a uma distância média provável de transporte de 350 metros, não sendo permitido o emprego de moto-escavos transportadores a uma distância superior a 440 metros acima da qual deverá ser utilizado conjunto carreador-caminhão basculante.

b) revestimento primário de todo o trecho b-2) o volume a distância do transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto do presente contrato não cabendo a EMPREITEIRA qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

2. — **FORMA DE EXECUÇÃO** — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas, obediência ao projeto que será fornecido pelo DER-PA, ou se encontra na SEP, e especificações vigentes no DNRE e DER-PA.

3. — **ALTERAÇÃO DO PROJETO** — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação escrita do Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula III — Preços e Pagamentos

1. — **PREÇOS** — O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela Tabela de Preços do DNRE, aprovada pelo Conselho Executivo do DNRE em 18.6.1964 multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência, ou seja Tabela de Preços do D.N.E.R., de 18.6.1964, multiplicados pelo fator de adequação FA-IF.

2. — **REAJUSTAMENTO** — Os preços não serão revisados nem reajustados.

3. — **FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA e corresponderá: a) avaliação dos serviços executados; b) a medição provisória ou final dos serviços. Salvo iniciativa do DER-PA, entre duas medições ou avaliações ou entre uma avaliação e uma medição não poderão decorrer menos de trinta dias consecutivos.

4. — **CONDIÇÃO** — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazos para Conclusão

1. — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS** — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

2. — **PRAZO** — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto deste contrato, fica fixado em sessenta (60) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços, que deverá estar compreendido quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos três (3) dias seguintes à assinatura deste contrato.

3. — **PRORROGAÇÃO** —

O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DER-PA, fundado em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral, nos seguintes casos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso nas desapropriações das propriedades afetadas pelos trabalhos; d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse do DER-PA; e) excesso em relação às quantidades de serviços prestados previstos na cláusula segunda deste contrato. O pedido da EMPREITEIRA de prorrogação de prazo será dirigido ao Diretor Geral e terá de ser apresentado ao DER-PA dentro de quinze (15) dias do evento alegado como causa do atraso. A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo do DER-PA. O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eumática deste instrumento original.

Cláusula V — Valor e Dotação

1. — **VALOR** — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correndo a des-

pensa pelo Orçamento do DER-PA para 1968, pela dotação 4.1.1.3.5 e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

2. — **PROSSEGUIMENTO** —

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de NCr\$ 750.000,00, ficará condicionado a disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização e correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços do presente contrato, para conclusão do trecho estabelecido no item I) da cláusula II, fica assegurada a EMPREITEIRA se lhe convier, a critério do DER-PA, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do Sub-trecho referido condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento as partes ratificam as demais cláusulas do contrato aditado.

Cláusula VI — Multas

1. — **COMINAÇÕES** — A EMPREITEIRA será aplicada pelo Diretor Geral do DER-PA: a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) multas variáveis de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros, novos) a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros, novos), conforme a gravidade da falta quando a EMPREITEIRA: a) não der as obras o andamento previsto no cronograma; b) não os executar exatamente de acordo com os projetos, normas, técnicas, instruções administrativas e especificações vigentes no DNRE e DER-PA; c) informar inexatamente ao DER-PA sobre o andamento dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA.

2. — **NOTIFICAÇÕES E RECOLHIMENTOS** — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Tesouraria do DER-PA, § 1º. — Fora desse prazo a multa será dobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

Cláusula VII — Dissolução do Contrato

1. — **RESILICIAÇÃO** — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

ANÚNCIOS

2) — **RESOLUÇÃO:** — A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA; c) incorrer em multa por mais de duas (2) das condições fixadas para a aplicação; e) Falir.

3) **INDENIZAÇÃO:** — Na hipótese do item 1) desta cláusula a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º. — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial § 2º. — Em caso algum, o DER-PA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA por força da legislação Trabalhista.

Cláusula VIII — Caução

1) — **QUANTIA CAUCIONADA:** — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionará por ocasião da assinatura deste contrato na Tesouraria do D. E.R.-PA, a quantia de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

2) — **REFORÇOS:** — a) a Firma EMPREITEIRA para efeito de assinatura do presente contrato, reforçará a caução inicial, com outra de valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo aproximado previsto da obra, redução sobre o valor da caução inicial; b) a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados, computados para obtenção desse limite o valor da caução inicial; c) os reforços serão descontados das avaliações e medições e recolhidos à Tesouraria do DER-PA, no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido no ato dos reforços de caução o depósito em títulos a critério do DER-PA.

3) **LEVANTAMENTO:** — A caução inicial e os reforços, so-

mente serão restituídos à EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA, que será lavrado e assinado, concomitantemente com a medição final.

Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

Cláusula IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses contados da data do Termo de Recebimento pela solididade do serviço executado em decorrência deste contrato.

2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra empreitada o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7º do Capítulo II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA objeto desta obra, à medida que for julgado necessário pelo DER-PA, e mais o que necessário seja à perfeita execução da obra.

Cláusula X — Fôro

Para questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Cláusula XI — Disposições Gerais

1) — O fator de adequação mencionado na Cláusula III, item 1) do presente contrato será o produto do infrator I = 2.913 pelo Fator de Concorrência Fcm = 1.300.

2) — A firma empreiteira fica obrigada a manter na frente de serviço da obra um laboratório de campo para exame de solo, principalmente no que diz respeito ao controle de compactação de atêrro e materiais colocados, ficando permitida a livre fiscalização do DER-PA no aludido laboratório.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém 20 de agosto de 1968

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER-PA.

Eng. ALBERTO RIBEIRO VALE
Representante Legal e Responsável Técnico da "Empreiteira"

Testemunhas:

José Maria Martins dos Santos
Diogo Moia, 1107

Marcilda Damasceno Lima
Av. 25 de Setembro n. 434

(Ext. — Reg. n. 2613 — Dia 17.9.68)

República Federativa do Brasil

TABELIAO ANDRADE FIGUEIRA

Serventuário: João Paulo de Andrade Figueira

Oficial Maior: Nicodemo Padua Dr. Djalma/N.º 16.157

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos dez (10) dias do mês de setembro, de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade, de São Paulo, em meu cartório, e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — FRANCISCO FERNANDES, brasileiro por lei, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 398, nesta Capital do Estado de São Paulo; 2) — FRANCISCO EDUARDO FERNANDES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Urimanduba, 77, apartamento 11, nesta Capital do Estado de São Paulo; 3) — ARISTIDES JORGE GOMES FREIRE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Ulisses Cruz, número 192, nesta Capital do Estado de São Paulo; 4) — WALTER FERNANDES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vitorio Ramalho, 44, nesta Capital do Estado de São Paulo; 5) — ALCIDES AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Meador, 62, nesta Capital do Estado de São Paulo; 6) — LUIZ AUGUSTO JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Madre de Deus, 496, nesta Capital do Estado de São Paulo; 7) — OLGA GARRIN PINTO, brasileira viúva, industrial, residente e domiciliada à Rua Alvorada, número 507, nesta Capital do Estado de São Paulo; 8) — ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Crespo, número 201, nesta Capital do Estado de São Paulo; 9) — AÉRCIO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Kansas, 476, nesta Capital do Estado de São Paulo; 10) — ARNALDO BENEÁ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Dr. Flaquer, número 45, nesta Capital do Estado de São Paulo; 11) — GILBERTO MIGUEL DERMARGOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Rebouças, número 1354, apartamento, 41, nesta Capital do Estado de São Paulo; e 12) — PAULO ARNALDO MARTINS COSSO, brasileiro,

solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à Rua Ministro Godoy, número 1308, nesta Capital do Estado de São Paulo; os presentes meus conhecidos por mim, Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e a seguir assinadas, do que dou fé. E, a seguir, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, sempre em presença das mesmas testemunhas adiante nomeadas e a seguir assinadas, me foi dito: 1.º)

— Que, entre si, os Outorgantes e reciprocamente outorgados, têm justo e contratado, constituir, como de fato constituído tem, uma Sociedade Anônima sob a denominação de "AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A., com sede e fôro, na cidade de Belém, Estado do Pará. 2.º) — Que o capital é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), dividido em .. 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias ou preferências no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. 3.º) — Que o capital retro referido, representa o capital autorizado da empresa constituída, sendo .. 9.000 (nove mil) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato da seguinte maneira: 1) — FRANCISCO FERNANDES, subscrive e integraliza .. 450 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 2) — FRANCISCO EDUARDO FERNANDES, subscrive e integraliza 450 ações ordinárias no valor total de .. NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 3) — ARISTIDES JORGE GOMES FREIRE, subscrive e integraliza 450 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 4) — WALTER FERNANDES, subscrive e integraliza 450 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 5) — ALCIDES AUGUSTO MENDES, subscrive e integraliza 180 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos); 6) — LUIZ AUGUSTO JÚNIOR, subscrive e integraliza 180 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos); 7) — OLGA GARRIN PINTO, subscrive e integraliza 1.800 ações no valor total de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); 8) — ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO, subscrive e integraliza 1.800 ações ordinárias no valor total de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); 9) — AÉRCIO FERREIRA PINTO, subscrive e integraliza 1.800 ações ordinárias no valor total de ..

NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); 10) —

ARNALDO BFNEA, subscrive e integraliza 50 ações ordinárias no valor total de

NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 11) —

GILBERTO MIGUEL DER MARGOS, subscrive e integraliza 450 ações ordinárias no

valor total de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros

novos); e 12) — PAULO ARNALDO MARTINS COSSO, subscrive e integraliza 540

ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 540,00 (quinhentos e

quarenta cruzeiros novos). 4.º —

ESTATUTOS SOCIAIS DA "AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CAPÍTULO I — Da Denominação — Fôro e Duração — Art. 1.º

Sob a denominação de "AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.,

fica constituída uma sociedade anônima com sede e fôro em

Belém, Estado do Pará que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. Parágrafo

único: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis à critério

por deliberação da diretoria, e mediante as autorizações que

previamente se fizerem necessárias, poderão ser instalados,

seus escritórios, agências, filiais sucursais. Art. 2.º — O prazo

de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado. —

CAPÍTULO II — Objeto e Finalidade — Art. 3.º — Tem a

Sociedade por objetivos: — 1.º — A atividade extrativa agrícola,

e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e

subprodutos; 2.º — A pesquisa e a experimentação no setor

agropecuário sob a orientação de profissionais especializados

visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis. 3.º

— Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria

necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados,

inclusive exportação e importação, e participação em capital

de outras sociedades. Parágrafo único: — As atividades na

empresa se restringirão aquelas consideradas de interesse

para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia nos termos

das Leis números 3.905 de 14.12.61, 4.216 de 8.5.1963,

4.239 de 27.6.1965, Lei número 4.357, artigo 14. CAPÍTULO

III — Capital e Ações — Art. 4.º — O capital social autorizado,

nos moldes do artigo 45 da lei número 4.728 de 14 de

julho de 1965, é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros

novos), dividido em 60.000 ações de NCr\$ 1,00 cada uma.

Parágrafo 1.º — O capital subscrito é de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros

novos), já tendo sido totalmente integralizado. Parágrafo 2.º

— A Sociedade poderá emitir ações ordinárias ou

preferências. Parágrafo 3.º —

As ações que forem subscritas com o capital decorrente de

estímulos fiscais serão obrigatoriamente nominativas, intransferríveis e não

resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua

subscrição. Destas ações 50% pelo menos deverão ser

preferenciais e sem direito a voto. Parágrafo 4.º — A emissão

e integralização das ações que completarem o capital autorizado

será feita em até 2 (dois) anos contados de 10 de setembro

de 1968, fixando a Diretoria a ocasião da emissão de cada

série de ações, e devendo a sua integralização corresponder

ao valor total de cada ação emitida. Parágrafo 5.º — A

emissão e colocação de ações correspondente ao remanescente

do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria,

após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 6.º

— Na emissão e colocação das novas ações não haverá

preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto,

a hipótese do parágrafo 3.º do artigo 46 da lei número

4.728 de julho de 1965. Parágrafo 7.º — A emissão das

ações será sempre feita para a integralização total, no ato da

subscrição, em moeda corrente nacional. — Artigo 5.º — As

ações serão indivisíveis em relação a Sociedade. —

Parágrafo único: — A cada uma das ações ordinárias é atribuído

um voto nas deliberações da Assembléia. Artigo 6.º — Fica

facultado à Sociedade a expedição de cautelas as quais,

satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. Parágrafo

1.º — As ações, mediante solicitação dos acionistas

interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e

estes por sua vez desdobrados novamente. Parágrafo 2.º

— Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos

definitivos, conterão, além das declarações exigidas em lei,

as assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor. Parágrafo

3.º — A emissão das cautelas representativas das ações ou

destas próprias, obedecerá ao prescrito no Decreto Lei número

2.627 de 26 de setembro de 1949, inclusive no tocante ao

disposto no artigo 23. CAPÍTULO IV — Da Diretoria —

Art. 7.º — A Sociedade será representada por uma Diretoria

composta de no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 9 (nove)

escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país,

que exercerão as funções prescritas nestes estatutos,

eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também

empoados nos respectivos cargos. Art. 8.º — O mandato da

Diretoria é de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos todos os

seus membros. Parágrafo 1.º — No primeiro período de

direção das atividades sociais, o mandato da Diretoria se

extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral

ordinária, correspondente ao exercício financeiro do ano de

1973, quando então serão eleitos e empoados os membros

da nova Diretoria. Artigo 9.º — Os Diretores conservar-se-ão

em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos

seus sucessores. Parágrafo 1.º — Cada membro da Diretoria,

no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem

empoados, caucionará sua gestão com 10 (dez) ações da

Sociedade, caução esta que

poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de

não ser o Diretor eleito. Artigo 10; — Os membros da

Diretoria, exceto o Diretor Presidente, serão designados,

simplesmente como Diretores, distribuindo entre si as

funções de acordo com o que deliberarem em reunião de

Diretoria. Artigo 11 — A Diretoria tem os mais amplos e

gerais poderes para prática de todos e quaisquer atos de

gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais,

previstos nestes estatutos, competindo-lhe; a) Determinar na

primeira reunião conjunta, realizada após a sua posse, as

funções que especificamente caberão a cada um de seus

membros; b) Deliberar sobre a orientação administrativa dos

negócios organizando os planos gerais de desenvolvimento da

Sociedade; c) Instalar em qualquer ponto do território

nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como

nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro;

d) Escolher os Diretores substitutos ou interinos nas hipóteses

do artigo 14; e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o

balanço geral, a conta de lucros e perdas e o relatório de

cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho

Fiscal; f) Observar e fazer cumprir estes estatutos e as suas

deliberações, bem como das Assembléias Gerais; g) Representar a

Sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais,

municipais, autarquias, empresas dos serviços públicos e

quaisquer outros órgãos do poder público. Artigo 12 — No

toque à representação da Sociedade observar-se-ão as seguintes

normas: — a) — A representação ativa e passiva da

Sociedade em Juízo e fora dele, perante as repartições

públicas federais, estaduais, municipais e entidades

autarquias, Conselhos Monetário Nacional, Banco do Brasil

S.A., Banco da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento

da Amazônia, compete indistintamente a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

Diretores ou a qualquer dos Diretores ou a qualquer dos

junto ou por Procurador nomeado na forma destes

estatutos; c) — Em todos os atos ou documentos que impliquem

em assunção de responsabilidade, ou exonerem terceiros de

obrigações será a Sociedade representada por dois Diretores

ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais;

d) Nos documentos públicos ou particulares pelos quais

prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração

de bens imóveis que constituem o patrimônio social, a

Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um

Diretor, ou por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor e um

Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes

estatutos; e) Perante os estabelecimentos bancários dos

quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil

S.A., Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, a

movimentação das respectivas contas correntes com a

correspondente emissão de cheques e ordem de pagamento a

Sociedade será representada por dois Diretores, ou um

Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos;

f) A Sociedade será representada por dois Diretores, ou por um

Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos

em todos os atos que impliquem em obrigação cambialmente,

sacando, emitindo, aceitando títulos de crédito. Artigo 13 — Dois

Diretores em conjunto, poderão constituir em nome da

Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais, e dos

constantemente nas cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia" especificando

no instrumento de nomeação, os atos e as operações que

poderão praticar. Artigo 14 — Em suas ausências ou

impedimentos temporários os Diretores se substituirão

reciprocamente, de conformidade com o que for decidido

em reunião da Diretoria. Parágrafo 1.º — Vagando-se o

cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores

nomearão entre si um dos Diretores para exercer o

mandato em caráter interino, convocando-se nos 30 (trinta)

dias subsequentes Assembléia Geral para decidir a respeito.

Parágrafo 2.º — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente

em suas ausências ou impedimentos temporários, escolhendo

os restantes em caso de vaga, um novo Diretor, que

desempenhará as funções de Diretor Substituto até a

primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a

vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Artigo 15 — A diretoria reunirá-se ordinariamente na

sede social, por convocação e sob direção do Diretor

Presidente, o qual dessas reuniões mandará lavrar, por

secretário de sua indicação ata circunstanciada em livro

especial. Artigo

de por dois Diretores em con-

16 — A Diretoria receberá remuneração "pro-labore" a ser fixada pela Assembleia Geral, distribuindo-se entre seus membros na proporção que estes decidirem em reunião conjunta. **CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais** — Artigo 17 — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade tem os poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei, a qual regerá também a sua forma de instalação. Artigo 18 — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a elas compete a) examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços, Parecer do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos membros dos órgãos societários. Parágrafo único — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. Artigo 19 — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência por qualquer um dos Diretores, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir a constituinte-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal** — Artigo 20 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração. Artigo 21 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em leis. Artigo 22 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados, ou em igualdade de condições pelos mais idosos. **CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Balanços e Lucros** — Artigo 23 — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada. Parágrafo único — O período de tempo compreendido entre a constituição da Sociedade e 31 de dezembro de 1968 não será objeto de balanço. O primeiro balanço englobará o ano de 1969, e aquele interstício de tempo, considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade, o conjunto de suas atividades até 31 de dezembro de 1969. Artigo 24 — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro apurado após as amortizações e deduções permitidas terá seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) — 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído

como participação aos seus empregados sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% destinados a assistência social; na distribuição dos 30% de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa. Artigo 25 — Não é permitido o uso de denominação social em atos gratuitos ou de favor, tais como fianças, endossos, abonos, avais e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. Artigo 26 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral determinar o modo como se procederá a liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar a remuneração de ambos. Artigo 27 — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras exigências das autoridades competentes. Artigo 28 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Artigo 29 — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão. 5.º — Ficam nomeados para constituir a primeira Diretoria apenas o Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, deixando o preenchimento dos cargos remanescentes, na forma dos Estatutos Sociais, para oportunidade em que as atividades sociais estejam em franco desenvolvimento. 6.º — Assim sendo, ficam eleitos para Diretor Presidente, Dona OLGA GARBIN PINTO, e para Diretores, o senhor FRANCISCO FERNANDES e o senhor ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO, e para membros do Conselho Fiscal Efetivos, os Senhores Arnaldo Benêa, Aécio Ferreira Pinto e Luiz Augusto Júnior, todos no início qualificados; e para membros suplentes os senhores Gilberto Miguel Dermargos, Paulo Arnaldo Martins Cosso e Alcides Augusto Mendes, todos no início qualificados. 7.º — Consideram-se empossados no ato os membros eleitos para os cargos retro fixados e dá-se como constituída a referida Sociedade Anônima para todos os fins de direito. 8.º — Fica estipulado como honorários da Diretoria o máximo permitido pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível e uma remuneração anual variável

correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros constantes em balanço, distribuindo-se entre si, aos Diretores, aquelas verbas de conformidade com o que for decidido em reunião da Diretoria e para o Conselho Fiscal a verba anual de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) para cada membro em efetivo exercício de suas funções. 9.º — Os outorgantes e reciprocamente outorgados, efetuarão, nesta data, um depósito no Banco do Brasil S.A., São Paulo, Agência Tatuapé, no valor de NCr\$ 9.000,00 conforme documento de depósito do teor seguinte: "Antonio Fernandes Ferreira Pinto, na qualidade de fundador da firma 'Agropes', Agropecuária São Paulo S.A., em organização, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 185 — Altos, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei número 5956 de 11.11.1943, e da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, depositada no Banco do Brasil S.A., à importância de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do seu capital de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), e para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: Nome e Endereço do Subscritor — Capital Subscrito — Valor do Depósito. — Francisco Fernandes — Rua Alemanha número 398 — 450,00 — 450,00. — Francisco Eduardo Fernandes — Rua Rimanduba número 77, apartamento 11 — 450,00 — 450,00. — Aristides Jorge Gomes Freire — Rua Ulisses Cruz, n. 192 — 450,00 — 450,00. — Walter Fernandes — Rua Vitorino Ramalho número 44 — 450,00 — 450,00. — Alcides Augusto Mendes — Rua Mecidor, número 62 — 180,00 — 180,00. — Luiz Augusto Júnior — Rua Madre de Deus número 496 — 180,00 — 180,00. — Olga Garbin Pinto — Rua Alvorada número 507 — 1.800,00 — 1.800,00. — Antonio Fernandes Ferreira Pinto — Rua Gonçalves Crespo, número 301 — 1.800,00 — 1.800,00. — Aécio Ferreira Pinto — Rua Kansas número 476 — 1.800,00 — 1.800,00. — Arnaldo Benêa — Rua Dr. Flaqueir, n. 45 — 450,00 — 450,00. — Gilberto Miguel Dermargos — Avenida Rebouças, número 1354, apart. 41 — 450,00 — 450,00. — Paulo Arnaldo Martins Cosso — Rua Ministro Godoy número 1308 — 540,00 — 540,00. Todos em São Paulo. — Capital Total. NCr\$ 9.000,00 — 9.000,00. São Paulo, 10 de setembro de 1968. (a) Antonio Fernandes Ferreira Pinto — Antonio Fernandes Ferreira Pinto — Em carimbo: — Banco do Brasil S.A. — Ag. Metr. Tatuapé

(SP). Recebemos o valor autenticado mecanicamente, (via-se uma rubrica). Autenticação mecânica — Brasil. 019.10.set. — 68 — 9.000,00 — B519. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos. E, de como assim disseram, do que dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual sendo feita e lida, ante as testemunhas, em tudo acharam conforme, aceitaram, outorgaram, e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes e que são: — Alzira Cadastro, viúva e Dalva Vattino, solteira, maior, ambas brasileiras, cartorárias, residentes e domiciliadas nesta Capital, e com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, 183, minhas conhecidas; dou fé. — Vai a presente selada com NCr\$ 30,00 de selos estaduais e NCr\$ 6,00 da T.A.S.T. tudo por verba especial. — Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Djalma Freire Polli, escrevente habilitado, a lavrei. — Eu, J. P. de Andrade Figueira, Tabelião, a subscrevo. — (aa) FRANCISCO FERNANDES — FRANCISCO EDUARDO FERNANDES — ARISTIDES JORGE GOMES FREIRE — WALTER FERNANDES — ALCIDES AUGUSTO MENDES — OLGA GARBIN PINTO — ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO — AÉCIO FERREIRA PINTO — ARNALDO BENÊA — GILBERTO MIGUEL DERMARGOS — PAULO ARNALDO MARTINS COSO — ALZIRA CADASTRO e DALVA VATTINO. (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Traslada em seguida. Eu, Djalma Freire Polli, a subscrevo, e assino em público e raso. Em testemunho J. P. A. F. da verdade.

(a) João Paulo de Andrade Figueira Tabelião Sétimo Tabelionato de Notas da Capital Rua Quintino Bocaiuva, 183 — São Paulo João Paulo de Andrade Figueira Tabelião. Nino Demo Padula Oficial Maior Antônio Alves Ferreira Escrevente Autorizado

Cartório Conduró Reconheço a assinatura de João Paulo de Andrade Figueira, 13 de setembro de 1968. Em testemunho H. P. da verdade. (a) Hermano Pinheiro Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
trinta cruzeiros novos.

Belém, 13 de setembro de
1968.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em seis (6) vias foi
apresentada no dia treze (13)
de setembro de 1968 e manda-
da arquivar por despacho do
Diretor de mesma data, conten-
do treze (13) folhas de números
12653/64 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Tenrei-
ro Aranha, de que faço Tomou
na ordem de arquivamento o
número 2550/68. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenrei-
ro Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em Be-
lém, 13 de setembro de 1968.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 14200 — Reg. n. 2012
— Dia — 17.9.68.)

**COMPANHIA DE SEGUROS
“COMERCIAL DO PARÁ”**

Assembleia Geral Extraordinária
São convocados os acionistas a
reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária no dia 27 de
setembro de 1968, às quinze ho-
ras, na sede da Companhia, à
Rua Conselheiro João Alfredo,
n.º 176 — 1.º andar, e que terá
por fim:

a) Aprovação e Ratificação do
Aumento de Capital de NCR\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
ros novos), para NCR\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta
mil cruzeiros novos), conforme foi
resolvido pela Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas rea-
lizada a 22 de julho de 1968;

b) Consequente reforma esta-
tutária;

c) O que ocorrer.
De acordo com o preceito es-
tatutário (Art. 18), está suspen-
sa a transferência de ações até
que se realize a convocada As-
sembleia.

Belém, 13 de setembro de 1968.

OSCAR FACIOLA —

Diretor-Presidente
RAFAEL FERNANDES DE
OLIVEIRA GOMES

Diretor-Secretário
JORGE MARCIAL DE PONTES
LEITE — Diretor Tesoureiro
(Ext. Reg. n. 2598, Dias 14, 17
e 18.9.68)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE
PRODUTOS ALIMENTARES
DE SANTARÉM, S.A.**

Ata da Assembleia Geral Ex-
traordinária da COMPANHIA
INDUSTRIAL DE PRODUTOS
ALIMENTARES DE
SANTARÉM, S.A., realiza-
da em 29 de junho de 1968.
Aos vinte e nove (29) dias do
mês de junho de mil novecen-
tos e sessenta e oito (1968), às
15:00 (quinze) horas, em sua
sede social à Avenida Mendonça
Furtado, número 1.351, nes-
ta cidade, sob a presidência do
Senhor Dário Mendes Coimbra,
realizou-se a Assembleia Geral
Extraordinária da COMPA-
NHIA INDUSTRIAL DE PRO-
DUTOS ALIMENTARES DE

SANTARÉM, S.A., com a pre-
sença de todos os seus acio-
nistas. Dando início aos traba-
lhos o senhor Presidente con-
vidou a acionista Halaide Du-
arte Ramalheiro para secreta-
riar os trabalhos. A seguir foi
procedida a leitura do Edital
de Convocação, assim redigido:
COMPANHIA INDUSTRIAL
DE PRODUTOS ALIMENTA-
RES DE SANTARÉM, S.A. —
Assembleia Geral Extraordina-
ria — Edital de Convocação —
Convidamos os senhores Acio-
nistas de nossa empresa para a
Assembleia Geral Extraordina-
ria, a realizar-se no dia 29 de
junho corrente, às 15:00 (quin-
ze) horas, em nossa sede social,
à Avenida Mendonça Furtado,
número 1.351, nesta cidade, a
fim de deliberar sobre o seguin-
te: a) Aumento de Capital; b)
Reforma do Estatuto Social; c)
O que ocorrer. Santarém, 17 de
junho de 1968. Pela Diretoria,
Dário Mendes Coimbra, Dire-
tor-Presidente e Cesar Simões
Ramalheiro, Diretor-Industrial.
Em seguida o senhor Presi-
dente, com a palavra, explicou que
por motivos alheios à sua boa
vontade deixara de ser publi-
cado o Edital de Convocação no
DIÁRIO OFICIAL, motivo por
que solicitou o ciente de todos
os acionistas no próprio Edital.
Como estavam presentes todos
os acionistas propôs a dispensa
da publicação do Edital e a
efetivação da Assembleia Geral
Extraordinária, proposta essa
que foi aprovada unanimemen-
te pelos presentes. A seguir so-
licitou da secretária que pro-
cedesse à leitura da Proposta
da Diretoria e do Parecer do
Conselho Fiscal, expressos nos
seguintes termos: Proposta da
Diretoria. Senhores Acionistas:
Levamos ao conhecimento de
V. Ss., que em face da rea-
lidade atual de nossas ativi-
dades, em que não obstante a
integralização de nosso capital,
já recebemos dos Senhores
Acionistas suprimentos em di-
nheiro até 30 de março p.p.,
no valor total de NCR\$
95.191,26, conforme levanta-
mento contábil procedido, bem
como recebemos ajuda do Ban-
co da Amazônia, S.A., através
de financiamentos industriais
no valor de NCR\$ 140.000,00,
tornou-se inadiável o aumento
de nosso capital social de
NCR\$ 60.000,00 para
NCR\$ 150.000,00, aproveitando-
se para esse aumento o saldo
credor em conta corrente dos
acionistas Francisco Coimbra
Lobato, Elinor Carmen de
Oliveira Lobato, Dário Mendes
Coimbra, Eunice da Costa Coi-
mbra, Cesar Simões Ramalhei-
ro, Halaide Duarte Ramalhei-
ro, Silvio dos Santos e Nícia da
Costa Santos. Oportuno se tor-
na esclarecer que o menciona-
do aumento de capital deverá
ser procedido atendendo à pre-
ferência e a proporção das
ações de cada acionista, bem
como, em caso de ser aprovada
a presente proposta, que seja

alterado o Estatuto Social onde
se fizer necessário. Certos
de que a presente proposta me-
recerá da Assembleia Geral a
melhor aquiescência, subscreve-
mo-nos, atenciosamente. Santa-
rém, 28 de maio de 1968. (aa)
Dário Mendes Coimbra — Dire-
tor-Presidente; Cesar Simões
Ramalheiro — Diretor Indus-
trial. Logo em seguida foi lido
o Parecer do Conselho Fiscal,
nos seguintes termos: Senhores
Acionistas: Nós, abaixo-assina-
dos, na qualidade de membros
do Conselho Fiscal da COMPA-
NHIA INDUSTRIAL DE PRO-
DUTOS ALIMENTARES DE
SANTARÉM, S.A., procedemos
detido exame na Proposta
da Diretoria, em que pleiteiam
o aumento do capital social de
NCR\$ 60.000,00 para NCR\$
150.000,00, e da consequente
reforma do Estatuto Social,
considerando: a) que o capital
atual de NCR\$ 60.000,00 acha-
se devidamente integralizado;
b) que o movimento dos negó-
cios sociais exigiu suprimento
de caixa por parte dos acionis-
tas para a conclusão das obras
do galpão da fábrica, do ma-
quinário e instalações, na or-
dem de NCR\$ 95.191,26, con-
forme balancete levantado em
30 de março p.p., creditado
em conta corrente; c) que em
virtude desse crédito em conta
corrente dos acionistas é de in-
teresse da sociedade que seja
aplicado NCR\$ 90.000,00 em
aumento de capital da socieda-
de; somos de parecer
que seja aprovada pelos
senhores acionistas a proposta
da Diretoria, que nos termos
em que se apresenta, atende aos
interesses da sociedade. Santa-
rém, 06 de junho de 1968. (aa)
Kofei Tuji, José Moacyr Catun-
da Lopes, Manoel Façanha da
Costa. Concluída a leitura, o
senhor Presidente submeteu à
discussão a Proposta da Dire-
toria e o Parecer do Conselho
Fiscal, e como ninguém dese-
jasse se manifestar, foram tais
proposições postas em votação,
sendo aprovadas por unanimi-
dade. Em prosseguimento a
Assembleia passou a deliberar
sobre a alteração do Estatuto.
Com a palavra o acionista
Francisco Coimbra Lobato pe-
diu que fosse retificada a de-
nominacão da sociedade extin-
guindo-se a expressão S.A.,
uma vez que a denominacão so-
cial é iniciada por Companhia,
o que indica perfeitamente se
tratar de uma sociedade anôni-
ma, passando-se a denominar
COMPANHIA INDUSTRIAL DE
PRODUTOS ALIMENTARES
DE SANTARÉM — (CIPASA).
Esta proposta foi aprovada por
unanimidade. A Assembleia, por
unanimidade, aprovou as se-
guintes emendas ao Estatuto
Social: Capítulo Primeiro (1)
— Artigo 1.º — Sob a denomi-
nação de COMPANHIA INDUS-

TRIAL DE PRODUTOS ALI-
MENTARES DE SANTARÉM
(CIPASA) fica constituída uma
Sociedade Anônima, a qual se
regerá pelos presentes Estatuto
e pelas disposições legais e
regulamentares que lhes forem
aplicáveis. Capítulo Segundo
(II) — Artigo 5.º — O capital
social é de NCR\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil cruzei-
ros novos), dividido em 30
(trinta mil) ações ordinárias no
valor nominal de NCR\$ 5,00
(cinco cruzeiros novos), cada
uma, nominativas. Nada mais
havendo a tratar, e como nin-
guém mais se manifestasse, o
senhor Presidente determinou
a lavratura desta ata, a qual,
depois de lida e conferida, foi
aprovada e assinada por todos
os presentes, sendo às dezto-
(18) horas encerrada a sessão.
(aa) Halaide Duarte Ramalhei-
ro, Secretária; Dário Mendes
Coimbra, presidente.

Santarém, 29 de junho de
1968.

(aa) Francisco Coimbra Lobato
Silvio dos Santos
Nícia da Costa Santos
Cesar Simões Ramalheiro
Elinor Carmen de Oliveira
Lobato
Eunice da Costa Coimbra
Dário Mendes Coimbra
Halaide Duarte Ramalhei-
ro

Está conforme o original.
Santarém, 29 de junho de
1968.

(a) Halaide Duarte Rama-
lheiro
Secretária

Cartório do 3.º Ofício
Reconheço verdadeira a fir-
ma supra do que dou fé.

Santarém, 10 de agosto de
1968.

Em testemunho J. S. A. da
verdade.

(a) João de Souza Aího
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de trin-
ta cruzeiros novos.

Belém, 2 de agosto de 1968.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do
Pará**

Esta Ata em duas (2) vias foi
apresentada no dia oito de
agosto de 1968 e mandado ar-
quivar por despacho do Diretor
de 9 do mesmo contendo duas
(2) folhas de números
10.150/152 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Tenrei-
ro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o número 2223/68. E
para constar eu, Carmen Cele-
ste Tenreiro Aranha, Primeiro
oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 9 de agosto de
1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2630 — Dia —
17.9.68.)

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS E SERVAS DE N. S. DA ANUNCIAÇÃO

Ata da Assembleia Extraordinária da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS E SERVAS DE N. S. DA ANUNCIAÇÃO. — Eleição da nova diretoria geral. — Transferência do fôro da congregação para Ponta Grossa, Paraná.

Aos dois dias do mês de julho de 1968, na sede social, à Rua Nilo Peçanha, 312, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se as sócias da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE N. S. DA ANUNCIAÇÃO, pessoa jurídica devidamente registrada no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca Belém, Estado do Pará sob o n. 940 do Livro — A número 1 em 18.6.1955, e em Ponta Grossa no 1º Ofício, sob número 211 do L-AN-1 em 11.10.65.

Dando início à sessão, a Presidente, Irmã Ignácia Isabel Matê, comunicou aos presentes a necessidade da eleição de uma nova diretoria geral, sendo que se sente obrigada a retirar-se do cargo devido ao seu estado de saúde que a impede de cumprir as obrigações a ele inerentes. Solicitou às demais que apresentassem os nomes que comporão a futura diretoria geral da Congregação, ficando então a palavra franqueada a quem quisesse fazer uso dela. Pela maioria dos votos "foi eleita e empossada a nova Diretoria Geral a qual terá um mandato de 6 anos, a contar de 2.7.68 até 2.7.74, ficando assim constituída: Diretoria Geral: Madre Blandina Margarida Tóth, Secretária Geral: Irmã Filomena Luvina Nascimento Conta, Tesoureira Geral: Irmã Isabel Eva Keves, Conselheiras: Irmã Jerônima Ana Kahl, Irmã Anunciata M. C. Pereira da Silva, Irmã Hilária Tereza Balogh e Irmã Imaculada Irlândia Barros de Souza. Pedindo a palavra a Irmã Filomena, agradeceu em nome da Assembleia o árduo trabalho que com tanta perseverança e habilidade a Madre Ignácio executou; depois em nome das presentes cumpriu o prometendo-lhe contínua fidelidade e colaboração. Madre Blandina, a nova Diretoria Geral agradecendo a confiança das Irmãs, prometeu emvidar os máximos esforços para o bem da Comunidade, para que alcance sempre maior prosperidade e eficiência no seu vasto programa de educação e assistência. — Em seguida apresentou aos presentes a necessidade de transferência do fôro da Congregação de Ananindeua Estado do Pará para a sede da Congregação em Ponta Grossa Paraná, tendo assim futuramente um acesso melhor à Brasília, Rio e São Paulo, para o tratamento dos documentos e orientação geral da Congregação. — A proposta de Diretoria

foi por unanimidade aceita. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente Ata, que foi por mim e por todos os sócios presentes assinada. A presente cópia confere com o original.

Ponta Grossa, 2 de julho de 1968.

(aa) Irmã Blandina Margarida Tóth

Diretoria Geral
Irmã Filomena L. Nascimento Costa
Secretária Geral

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Maria Ruth K. Franco.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 13 de setembro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Vitalício
(T. n. 14204 — Reg. n. 2628 — Dia — 17.9.68.)

FAZENDAS CURUAUNA S. A. (COMUNICAÇÃO)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à rua 24 de Outubro, n. 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;
- Cópia do balanço e da conta Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 30 de agosto de 1968.

(aa) Pedro da Luz Machado Freire
Diretor-Presidente
José Miguel Lisboa de Mendonça
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2619 — Dias — 17. 18 e 19.9.68)

FAZENDAS CURUAUNA S. A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 09 de outubro de 1968, às 10:00 horas, na sede provisória à rua 24 de Outubro, n. 953, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
- Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

c) Outros assuntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária.

Continuam a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

Santarém, 02 de setembro de 1968.

(aa) Pedro da Luz Machado Freire
Diretor-Presidente
José Miguel Lisboa de Mendonça
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2618 — Dias — 17. 18 e 19.9.68)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

C.G.C. 04.898.425

Assembleia Geral Extraordinária Primeira Convocação

São convidados os acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA) a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 10 (dez) horas do dia 27 de setembro de 1968, na sede social, à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do aumento de capital social, com subscrição em dinheiro;
- Modificação dos Estatutos Sociais;
- Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 16 de setembro de 1968.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2626. Dias 17, 20 e 25.9.68)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

C.G.C. 04.898.425

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente, ficam avisados os senhores acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA), com sede nesta cidade, que, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.08.1968 foi aprovada a proposta da Diretoria para aumento de capital social, tendo sido fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da mesma Assembleia, para que os referidos acionistas exercessem o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção do quantitativo de que são titulares.

Belém, 26 de agosto de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2625. Dias 17, 19 e 24.9.68)

RODOFRIGO S.A. Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "RODOFRIGO S.A." para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de setembro do corrente, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua Carapinas n. 1631, para deliberarem sobre:

- Mudança do Endereço Social;
- Mudança do endereço das Filiais;
- O que ocorrer.

Belém, 09 de setembro de 1968.

Rodofrigo S.A.
a) José Souza
(Ext. Reg. n. 2624. Dias 17, 18 e 19.9.68)

"FERNANDEZ, MARTINS S/A" — FERMASA" —

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "FERNANDEZ, MARTINS S/A. — FERMASA". a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de setembro de 1968, às 17 horas, na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2868, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- redução do capital social;
- alteração dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2595 — Dias — 13, 14 e 17.9.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas s/n. na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 20 (vinte) de setembro de 1968 a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Elevação do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Castanhal 11 de setembro de 1968.

(a) Pedro Carlos Caiado Moncau
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2596 — Dias — 13, 14 e 17.9.68)

BRASIL EXTRATIVA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital e na forma dos estatutos sociais ficam os senhores acionistas de BRASIL EXTRATIVA S.A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de setembro do corrente ano, às 10 horas da manhã, à rua 13 de maio, 214, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Reforma dos estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1968.

(a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2611 — Dias — 14, 17 e 18.9.68)

FAZENDAS CURUAUNA S/A.

Inscrição CGC 05.710.702

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. para o devido julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967. Desta maneira, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém-Pará, 30 de março de 1968.

(aa) PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE
JOSÉ MIGUEL LISBÔA DE MENDONÇA

HILÁRIO MENDES COIMBRA
JOSÉ ANTONIO FERREIRA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31-12-1967

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	1.339,67	Capital	160.000,00
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Terrenos	73.000,00	Promissórias a Pagar	20.000,00
Construções	800,00	COMPENSAÇÃO	
Benfeitorias	7.415,00	Caução da Diretoria	
Veículos	10.248,00	400,00	
Ferramentas e Utensílios	1.016,40	NCr\$ 180.400,00	
Semoventes	78.464,02	NCr\$ 180.400,00	
PENDENTE			
Despesas de Organização	825,90		
Lucros e Perdas	6.891,01		
COMPENSAÇÃO			
Ações em Caução	400,00		
NCr\$ 180.400,00			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS REFERENTES AO PERÍODO DE 1.º DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 1967

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas de Custeio	4.271,02	Saldo Transferido Para o Exercício Seguintes ..	NCr\$ 6.891,01
Despesas Gerais	1.440,00	NCr\$ 6.891,01	
Juros e Comissões Bancárias	1.179,99		
NCr\$ 6.891,01			

(aa) PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE — Diretor
P r e s i d e n t e

HILÁRIO MENDES COIMBRA — Diretor
JOSÉ ANTONIO FERREIRA — Diretor

JOSÉ MIGUEL LISBÔA DE MENDONÇA — Diretor

RAYMUNDO ARINOS PEREIRA — Técnico em Contabili-
dade — CRC — PA. — 1.159

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de FAZENDAS CURUAUNA, S/A., tendo examinado os documentos e livros de contabilidade da mencionada empresa, declaram que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao exercício de 1967, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém-Pará, 30 de março de 1968.

(aa) MILTON DE SOUSA MARQUES

SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA

ANTONIO SANTANA DE VASCONCELOS

(Ext. Reg. n. 2621 — Dia — 17.9.68)

CLUBE DOS IBGEANOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos

Art. 10.) — O Clube dos Ibgeanos do Pará fundado em 10 de junho de 1968, com sede nesta cidade de Belém.

Art. 20.) — O Clube tem por finalidade, congregando os funcionários dos órgãos integrantes do sistema estatístico brasileiro e seus familiares, mantendo entre eles intercâmbio social, moral e cultural, etc.

Art. 30.) — O Clube manter-se-á completamente alheio a manifestações político-partidárias e respeitará todas as opiniões e crenças religiosas que a Lei permitir.

Art. 40.) — O Clube tem quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Proprietários
- d) Beneméritos...

Art. 50.) — O Fundo Social do Clube será constituído de Mensalidades dos associados, Jóias, Venda de Títulos Patrimoniais, Doações dos Poderes Públicos ou de Particulares, Arrecadações em Quermesses, Sorteios ou Jogos permitidos por Lei.

Art. 60.) — O Clube será dirigido por uma Diretoria com os seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 10. e 20. Secretários
- d) 10. e 20. Tesoureiros
- e) Departamentos:
 - I) Esportivo
 - II) Patrimonial
 - III) Sócio-Recreativo.

Art. 70.) — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que tal prorrogação seja determinada pelos órgãos competentes.

Art. 8.) — As cores do clube serão azul, vermelho e branco, além do Pavilhão da Associação.

Art. 90.) — É vedado aos Sócios ou Diretores, angariarem donativos, ou promoverem festas ou festivais em benefício do Clube, sem prévia autorização da Diretoria.

Belém, do Pará, 3 de setembro de 1968.

Comissão Elaboradora:

aa) Matheus Ferreira de Souza
Elba Barbosa Corrêa
Jany Veiga Franco

Firmas Reconhecidas pelo Cartório Diniz — em 12 de setembro de 1968.

(T. n. 14.203 — Reg. n. 2622
Dia 17.9.68)

EMPRESA SOARES S.A.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da EMPRESA SOARES S.A., a se reunirem na sua sede social, à Rua Alcindo Cacela, 2119, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 deste mês, às 16,00 horas, para tratar de:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 14 de setembro de 1968.
EMPRESA SOARES S.A.
(Ext. Reg. n. 2620 — Dias 17, 18 e 19.9.68).

ACAPU AGRO PECUARIA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Acapu Agro Pecuária S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de setembro de 1968, às 14 horas na sede da Sociedade, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) fixação dos honorários da Diretoria e
- d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de setembro de 1968.

Vicente Sampaio Góes Neto
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2629, Dias 17, 18 e 19.9.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de um conjugado elétrico marca "Caterpillar", de 75 HP, 62,5 KVA, 50 KW, pertencente ao Serviço de Força e Luz da sede deste Município, instituída pela Portaria número 23.68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa, que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação do referido conjugado, mediante as seguintes condições:

- 1—As propostas deverão ser feitas em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretária da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08:00 às 12:00 horas.
- 2—O Conjugado "Caterpillar" objeto desta concorrência, poderá ser visto pelos interessados no Prédio da Usina de Força e Luz de Nova Timboteua, sita à Praça da Bandeira s/n, na mesma cidade.
- 3—A Prefeitura Municipal entregará o conjugado "Caterpillar", no local onde o mesmo está montado, correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.
- 4—O proponente vencedor, terá o prazo de (72) setenta e duas horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.
- 5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 10. de Outubro às 10.00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.

(a) Idalina Pereira Júnior
Secretária da Comissão

(T. n. 14191 — Reg. n. 2586
Dias 13, 14 e 17.9.68)

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de cem (100) "trilhos de Aço", medindo nove (9) metros cada, pesando um montante de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) quilos, pertencente à Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria número 24.68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal, de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação do referido Material, mediante as seguintes condições:

- 1—As propostas deverão ser feitas, em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretária da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08:00 às 12:00 horas.
- 2—Os trilhos de Aço, objeto desta concorrência poderão ser vistos pelos interessados no Depósito da Prefeitura Municipal desta cidade.
- 3—A Prefeitura Municipal entregará o material da referida Concorrência, no local onde o mesmo está localizado correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.
- 4—O proponente vencedor, terá o prazo de Setenta e duas (72) horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.
- 5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 2 de Outubro de 1968, às 10.00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.

(a) Idalina Pereira dos Santos
Secretária da Comissão

(T. n. 14192 — Reg. n. 2585
Dias — 13, 14 e 17.9.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da Imprensa Oficial

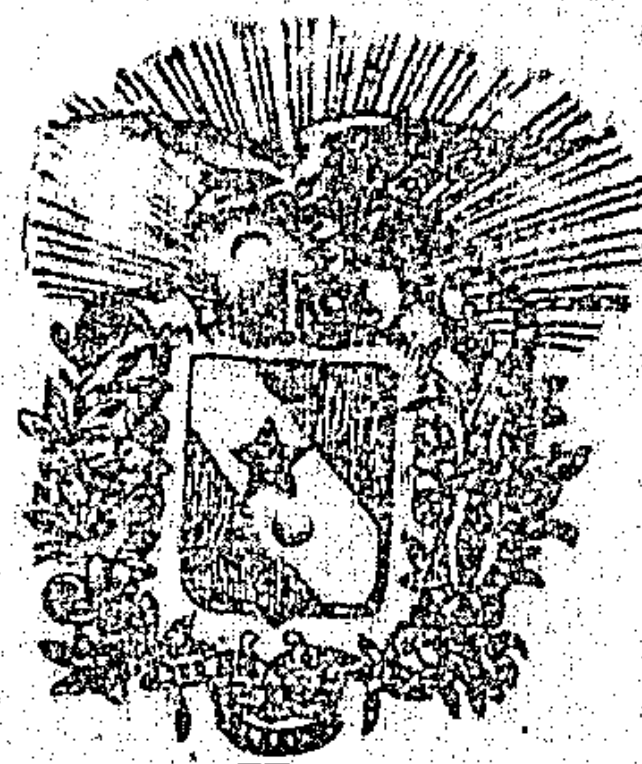
NCr\$ 2,00 o exemplar

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.337

Processo P — 265/68

RESOLUÇÃO N. 357/68

JOÃO ARAUJO CHAVES, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado na JCJ de Capanema, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Estado do Pará e às Forças Armadas, e gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Estado do Pará e às Forças Armadas.

CONCEDE ao requerente 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 16.08.68.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que JOÃO ARAUJO CHAVES, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado na JCJ de Capanema, requereu, conforme processo P-265/68 a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, de 7.02.55 a 2.01.56, num total de 10 meses e 26 dias e do prestado à Universidade Federal do Estado do Pará, de 01.09.58 a 31.07.68, num total de 3.573 (três mil quinhentos e setenta e três) dias, correspondendo, os dois períodos, a 10 anos, 8 meses e 14 dias, e, gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a Constituição do Brasil, em seu artigo 100, § 1º, manda computar integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, assim como o artigo 80, inciso I e II da Lei n. 1.711, de 28.10.52, prevê o computo daquele tempo e o período de serviço ativo nas forças arma-

das, prestado durante a paz, para o mesmo fim;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31922, de 15.12.52, de terminada contagem do tempo de serviço público em geral, inclusive o autárquico, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supra mencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções de n. 6.57 e 16.58, de 08.07.57 e 05.12.53, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo, limite máximo;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço para os efeitos de licença especial fixada pelo artigo 116 da Lei n. 1.711, só é computável quando federal, consoante dispõe o Decreto n. 38.204, de 3.11.54, desde que não haja solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, tendo o requerente tomado posse e entrado em 12.08.68, houve interrupção de exercício, de vez que o mesmo se desligou da Universidade Federal do Estado do Pará em 31.07.68;

RESOLVE, unanimemente,

a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de JOÃO ARAUJO CHAVES, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado na JCJ de Capanema, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 3.573 (três mil quinhentos e setenta e três) dias de serviço na Universidade Federal do Estado do Pará e 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias nas Forças Armadas, correspondentes a 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias; b) conceder ao mesmo servidor 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por

tempo de serviço, referente ao dois primeiros quinquênios, a partir de 16.08.68, data do protocolo de seu requerimento.

Sala de audiências do Tribunal da Oitava Região, Belém, 2 de setembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente;

Oriando Teixeira da Costa — Juiz Togado;

Roberto Araújo de Oliveira Santos — Juiz Togado;

Edgar Olyntho Contente — Juiz Togado;

Antônio Barbosa Ferreira Viçigal — Juiz;

Oscar Nogueira Barra — Juiz.

RESOLUÇÃO N. 356

institui a "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região", a ser publicada semestralmente.

CONSIDERANDO que se recomenda, como medida de alta conveniência administrativa, a instituição da "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região", para divulgar assuntos de interesse doutrinário, a jurisprudência deste e de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada e atos de publicação indispensáveis;

CONSIDERANDO que essa providência colocará à disposição de magistrados, vogais, advogados e funcionários, elementos valiosos e úteis ao perfeito desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a dificuldade de circulação na vasta área de jurisdição deste Tribunal, que se estende até o Acre, do Diário Oficial da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas em cidades no interior da Amazônia, onde não chegam ordinariamente revistas e livros de interesse cultural ou especializados de Direito;

CONSIDERANDO a necessi-

dade de divulgar em caráter oficial e de maneira sistemática e regular a jurisprudência deste e de outros Tribunais do Trabalho;

RESOLVE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE.

I — Autorizar a publicação de uma revista semestral, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", destinada a divulgar assuntos de interesse doutrinário no campo de Direito, especialmente do Direito do Trabalho, a jurisprudência deste e de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada e atos de natureza administrativa;

II — Instituir uma Comissão para dirigir a "Revista do Tribunal", composta, no máximo, de cinco membros, que serão designados pelo Presidente do Tribunal;

III — A Comissão encarregada da Revista tem competência para selecionar as matérias destinadas à publicação, inclusive a jurisprudência deste Tribunal, podendo, ainda, baixar as instruções e normas que forem indispensáveis à fiel execução desta Resolução.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Assinado em 2 de setembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente;

Oriando Teixeira da Costa — Juiz;

Roberto Araújo de Oliveira Santos — Juiz;

Edgar Olyntho Contente — Juiz;

Oscar Nogueira Barra — Juiz;

Antônio Barbosa Ferreira Viçigal — Juiz.

(G. Reg. n. 14.368)

RESOLUÇÃO N. 355/68
Processo P — 278/68

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

... sobre o
encimento, de gratificação
adicional por tempo de ser-
ço, a partir de 20 de agosto
do ano em curso.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO**, no uso de suas atri-
ções legais e

CONSIDERANDO que ARY
ANDÃO DE OLIVEIRA, Au-
xiliar Judiciário, símbolo PJ-9,
do na 2a. J.C.J. de Manaus,
forme processo P — 278/68
mereceu a concessão de grati-
ficação adicional por tempo de
lço;

CONSIDERANDO que o re-
rente, consoante Resolução
346/68, de 24.07.68, deste
Egrégio Tribunal, tem averba-
em sua ficha funcional,
fins de aposentadoria, dis-
bilidade e gratificação re-
da, o tempo de serviço
tado ao INPS, num total
477 (hum mil quatrocentos
e setenta e sete) dias;

CONSIDERANDO que, tendo
estulante tomado posse e
ado em exercício, nesta
lça, em 8.09.67, completou
incp) anos de serviço pú-
em 19.08.68;

CONSIDERANDO que o De-
n. 31.922, de 15.12.52,
mina a contagem do tem-
e serviço público em geral
sive o autárquico, para
de concessão de gratifica-
adicional por tempo de ser-
prevista no artigo 145, in-
XI da Lei n. 1.711, de
52, que, nesta Justiça,
informidade com as Reso-
s de ns. 6157 e 16158, de
57 e 05.12.58, respectiva-
e deste Egrégio Tribunal,
ferida na proporção de
(vinte por cento) pelo pri-
quinquênio, 10% (dez
cento) até o quarto e 5%
o) por cento) para os pos-
es até o sétimo limite má-
da;

SOLVE, unanimemente,
der, a ARY BRANDÃO
OLIVEIRA, Auxiliar Judi-
símbolo P-J-9, 20% (vinte
cento) sobre o vencimento,
ratificação adicional por
de serviço, referente ao
ro quinquênio, a partir
de agosto de 1968;

de audiências do Tribu-
cional do Trabalho da
Região Belém, 2 de
bro de 1968;

sio da Costa Chaves —
lente;
ndo Teixeira da Costa, —
ogado;

erto Araújo de Oliveira
s — Juiz Togado;

ar Olyntho Contente —
ogado;

mio Barbosa Ferreira Vi-
— Juiz.

r Nogueira Barra — Juiz.

G. Reg. n. 19.384)

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO — EDITAL —

Pelo presente Edital fica no-
tificado DANIEL FLORENCIO
FLORES LOPES, residente nes-
ta capital de que o Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região, proferiu a
seguinte decisão nos autos do
Proc. TRT RO 231/68, em que
o mesmo é parte contra MU-

SEU "EMILIO GOELDT":

"ACORDAM os Juizes do
Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região, unani-
memente conhecer do recurso e
negar-lhe provimento para
confirmar a decisão recorrida".
Serviço Judiciário do TRT da
8a. Região, em 11 de Setembro
de 1968.

FRANCISCO VEIGA DUARTE
Diretor do Serviço Judiciário,
Substituto.

(G. Reg. n. 14.365)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta
(30) Dias

O Doutor Miguel Antunes Car-
neiro, Juiz de Direito da Se-
tima Vara do Cível e Comér-
cio da Comarca de Belém,
Capital do Estado do Pará,
República do Brasil etc.

Faz saber a todos quantos o
presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento que a
citada a Sra. Tércia Alice de
Souza, brasileiro, doméstica, re-
sidente e domiciliada nesta ci-
dade, à Av. José Bonifácio, n.
867 de acordo com o seguinte
despacho: Cite-se a Ré por Edi-
tal, com o prazo de trinta (30)
dias, para os termos da presen-
te acção, até final podendo con-
testá-la querendo, observadas
as formalidades legais. Belém,
18-julho-1968, al. Miguel
Antunes Carneiro, proferido em
virtude do seguinte requeri-
mento: — Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Sétima Vara Cí-
vel desta Comarca: Lahire Or-
lando Reis Cavaleiro, já quali-
ficado nos autos de desquite
litigioso que move contra Tércia
Alice de Souza Cavaleiro,
também qualificada, que tra-
mita, perante V. Exa., expen-
diente da escrivã Dra. Maria
Diva Barata, requer a V. Exa.
se digne determinar a expedi-
ção de editais citatórios para
a Ré contestar a acção de vez
que os anteriormente ordenados
foram extraviosados, antes de se-
rem publicados. O feito em
questão está paralisado há
muitos anos sem que isto in-
titua falta do Sr. Escrivão,
mais em decorrência de in-
dentes inevitáveis entre os
quais figura como preponde-
rante o A. ter seu domicílio
em Santarém, não podendo es-
tar frequentemente em Belém
para dar andamento necessário
à demanda. Desejando regula-
rizar a situação está realizando
esforço inaudito, pretendendo
permanecer nesta cidade, até
que a citação se complete ins-
taurando-se, assim, a instân-
cia, prosseguindo-se os ulterio-
res de direito, até final. — E.
Deferimento, Belém, 18 de ju-
lho de 1967 — (a) pp. Flávio
C. Maroja — para se defender
ou contestar querendo, dentro

do prazo que a lei lhe faculta
a presente Acção de Desquite li-
tigioso, cujo teor da Petição
Inicial, vai a seguir transcrita,
saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Sexta Vara Cível
desta Comarca. Lahire Orlando
dos Reis Cavaleiro, brasileiro,
casado, comerciante residente e
domiciliado na Cidade de San-
tarém, neste Estado, por seu
bastante procurador, inscrito
na Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção do Pará, sob o
n. 121, e com escritório à Rua
Santo Antônio, n. 50, nesta Ca-
pital, vem a bem de seus direi-
tos e interesses, expor e reque-
rer a V. Exa. o seguinte: —

O Suplicante conforme atesta
a certidão junta, de Cartório
do Registro Civil da Vila de
Icoaraci, convolveu justas nup-
cias, no dia 15 de julho de
1942, com Tércia Alice de Sou-
za, brasileira, de profissão do-
méstica, fixando residência à
Av. José Bonifácio, n. 867, nes-
ta cidade. — Após viver em
companhia do suplicante por
alguns anos, sem atender para
a sua condição de casada, fu-
gindo aos deveres conjugais,
passou a suplicada a manter re-
lações amorosas com o cidadão
Raimundo Nonato Teixeira, pro-
prietário da Fábrica de Tru-
tos Fiel. Desviando-se, portanto,
da linha de fidelidade conjugal
a que estava vinculada, in-
gressou a suplicada no terreno
da vida desregrada, praticando
furtivamente o adultério. Pos-
teriormente, sendo acusada pe-
lo Sargento Virello Cavaleiro,
irmão do suplicante, de estar a
enganar o marido, buscou a su-
plicada pelo abandono do lar,
furtando-se a represália que o
seu procedimento condenável
dava ensejo de parte do con-
sorte ultrajado. Dêsse modo,
desde essa época, colocou-se sob
os cuidados de seu amante, com
quem reside atualmente, na
Trav. Ruy Barbosa, como é do
conhecimento público. — Con-
sequentemente, transgrediu a
Suplicada dois preceitos impe-
rativos que lhe eram impostos
pela lei civil. — a) praticou o
adultério. — b) abandonou o
lar conjugal. — Qualquer des-
ses fatos, nos precisos termos
do art. 317 do Código Civil,

constitui argumento fundamen-
tal para o pedido de desquite
por parte do marido, que foi,
não há negar, miseravelmente
ludibriado e abandonado. Pres-
creve o Código Civil, que o
abandono do lar fica caracteri-
zado para os efeitos legais, me-
diante o afastamento voluntá-
rio do lar conjugal, durante
dois anos contínuos (art. 317
inciso IV. — Duas portanto, são
as condições que configuram
o abandono do lar: a voluntá-
riedade e a continuidade por
dois anos. — Evidencia-se a
primeira hipótese: quando
nenhuma razão jurídica assiste
à mulher para deixar o lar,
onde deve permanecer, como
seu domicílio obrigatório. —
São justificativas para o aban-
dono do lar, pela esposa: — a)
a fuga do marido para evitar
condenação judiciária ou pri-
são. — b) o ultraje por parte
do marido à dignidade da es-
posa. — c) a instalação de con-
cubina no próprio lar conju-
gal. — d) a expulsão por parte
do marido violenta ou desajui-
zado. — e) quando, para fugir
a perigo certo e iminente que
a ameaça. — Fora dessas cir-
cunstâncias nenhum outro mo-
tivo pode ser admitido. — Rea-
mente o abandono do lar, não
havendo nenhuma razão que o
justifique, por si só, constitui
fundamento jurídico para a
concessão do desquite, confor-
me não decidido, inúmeras ve-
zes, os mais autorizados tribu-
nais, como se vê do Arquivo
Judiciário, Vol. XVI, pág. 14,
Revista da Crítica Judiciária
Vol. X, pág. 107; Revista de Di-
reito, Vol. XXXI, pág. 87, e
Revista Forense, Vol. XIV, pág.
107. — Está pois, patenteado
que a atitude licenciosa da Su-
plicada, bem caracteriza o esta-
do de abandono voluntário do
domicílio conjugal, não ha-
vendo por assim dizer, qual-
quer motivo, próximo ou remo-
to, que possa conestatar o repú-
dio praticado premeditadamen-
te pela suplicada, que, ao se
deixar arrastar pelos seus ins-
tintos sexuais, fugindo-lar que
sob os melhores auspícios havia
sido constituído pelo suplican-
te, que se viu, inopino, publi-
camente ultrajado, ferido na
sua dignidade e miseravelmen-
te abandonado pela mulher, a
quem havia dedicado o mais
fiel dos afetos. — Ora, não
tendo a suplicada qualquer mo-
tivo legítimo oponível para jus-
tificar o abandono, evidente-
mente é este voluntário e
querido, além de injusto e ma-
licioso. — A segunda hipótese,
isto é a continuidade, é outro
requisito legal para a carac-
terizar o estado de abandono.
Nesta continuidade, ressalta
evidente, porquanto, tendo a
suplicada abandonado o lar,
em 1952 continua vivendo com
Raimundo Nonato Teixeira o
seu amante, que a mantém,

Outro fundamento que justifica, em toda a sua plenitude, a medida judicial pretendida pelo suplicante é o adultério praticado pela suplicada. O adultério, segundo o sentido jurídico, é a conjunção carnal da mulher com outro homem que não seu esposo, com o qual vive em estado de casada, prova evidente de que pratica o adultério. Para verificar o adultério, observa o insigne mestre Clóvis Bevilacqua: "Basta um desvio ao dever de fidelidade". — É o desvio que transgredir o preceito de fidelidade, a que era obrigada a suplicada, exsurge evidente do concubinato em que, despidoradamente vive. Pelo expedito, com fundamento no I e IV do art. 317 do Código Civil, combinado com o disposto no art. 142 do Código de Processo Civil, em vigor, vem o suplicante propor a presente ação ordinária de desquite a fim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal dele com a suplicada, subordinada às pronunciações de direito, com a perda do direito ao uso do nome do marido e bem assim à posse dos filhos menores. — Todos os fatos alegados pelo suplicante são procedentes e justificados. E para aqueles que já não se encontram documentariamente, provados, requer o suplicante o depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão bem assim os das testemunhas abaixo arroladas, algumas das quais devem ser intimadas para que compareçam em Juízo para prestarem o acerto com a lei o seu testemunho. — Assim sendo, o suplicante pede e requer-se-lhe: V. Exa. ordenar a expedição de mandado citatório contra a Suplicada Tércia Alice de Souza Cavaleiro, a fim de que responda aos termos da presente ação, de desquite e alegue o que for a bem dos seus direitos, sob as penas da Lei, tudo para o efeito de ser a final, julgada procedente a ação, proposta e por sentença decretada a dissolução da sociedade conjugal de direito, devendo também ser citado o representante do Ministério Público, para que, na forma da lei, assista todo o processado. Dá-se à presente ação, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). São filhos, da casal os menores: — Izaciago José de Souza Cavaleiro, Odilon José de Souza Cavaleiro e Cristóvão José de Souza Cavaleiro. — E nestes termos, distribuído e autuada, com os documentos inteiros, para que se cumpra todas as diligências legais e se prossiga regularmente a ação pretendida, pede e espera Deferimento. Belém, 4 de fevereiro de 1968. a) pp. Reis Ferreira. — E para que a interessada não alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado

nos jornais de grande circulação e "Diário Oficial da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. — Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1968. — Ju. Maria Diva Barata, Escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Oficial da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

(a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível.

(Ext. — Reg. n. 2623 — D'as 17.9.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jair Rodrigues da Cruz e Cecy Amazonina da Silva Barbosa, sendo ele filho de Jacinto Rodrigues da Cruz e Maria de Lourdes Cruz, ela filha de Maria Julieta da Silva Barbosa, solteiros; — Leonam Furtado Pereira de Souza e Maria da Consolação Santos Condurú, ele filho de Lauro Braga Pereira de Souza e Florença Furtado de Souza, ela filha de José Pacheco Condurú e Djanira dos Santos Condurú, solteiros; — Arnaldo de Jesus Sobral e Dirce Lessa Lima, ele filho de Francisco Antônio Cabral e Elisa de Jesus Sobral, ela filha de José de Araújo Lima e Graziela Lessa Lima, solteiros; — Alfredo Jorge Xavier Monteiro e Auxilene Augusta Siqueira, sendo ele filho de Teodorico Julio Monteiro e Consuelo Xavier Monteiro, ela filha de Bruno de Souza Siqueira e de Joana Augusta Siqueira, solteiros; — João Cardoso da Silva e Ana Maria de Jesus Lima, ele filho de Raimundo Vulcão da Silva e de Agostinha Cardoso da Silva, ela filha de Claudionor Mendes Lima e de Tereza de Jesus Lima, solteiros; — Manoel Martins da Silva e Ana Costa da Silva, ele filho de Sebastião Lopes da Silva e Ovidio Lopes da Silva, ela filha de Manoel Lopes da Silva e Joana Condurú da Silva, solteiros; — Elisabete Correa dos Santos, ele filho de Antonio Alencar Silva e Leonor Ferreira Alencar, ela filha de Sinyal Correa dos Santos e Raimunda Maria Santos. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14205 — Reg. n. 2631 — Dia — 17.9.68)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, casado, professor secundário, residente e domiciliado na cidade de Andaraína, à rua Pereira Barreto n. 1308, Estado de São Paulo, vem expor e requerer contra Almino Vilela Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Domingos Marreiros n. 851, Solon, Antônio Pinto Brandão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Afonso Celso, n. 1147, Iracema Brandão Knoedt, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, à rua da Imperatriz, n. 116, Antonieta de Lourdes Brandão Jucá, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à rua Soares Carneiro, n. 617, Eglantina Maria Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos seguintes e em conformidade com o art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, n. 363, do Código Civil, que o autor como faz prova o documento incluso, foi reconhecido de forma expressa como sendo filho de Antônio Pinto Brandão, falecido aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), e pai dos réus, que o investigado, ao tempo do nascimento do autor, era viúvo e vivia maritalmente com a progenitora do autor, Dona Raimunda Marques da Silva, residindo o casal à rua Estrada do Una, s/n. Isto posto, é a presente para que se digna V. Exa. de ordenar a citação dos suplicados para responderem ao presente pedido a fim de declarar o suplicante filho legítimo do investigado, Antônio Pinto Brandão e seu herdeiro, sendo-lhe conjuntamente com os suplicados deferida a sucessão paterna, nos termos da lei. Protesta pelo depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testamentos, perícias, arbitramentos etc. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 100.00.

Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 5 de junho de 1968. a) PP. Ulisses E. C. Oliveira.

(DISTRIBUIÇÃO)

Ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Setima Vara, em 10.6.1968 a) Miranda DESPACHO D. e A. cite-se na forma da Lei int. Belém, 11 de junho de 1968; a) Miguel Antunes Carneiro. PETI. A.O. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, infra assinado nos autos de ação ordinária de investigação de paternidade que move contra os sucessores do falecido Antônio Pinto Brandão, vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que os herdeiros do extinto, de nomes Solon Antônio Brandão, Iracema Brandão, Eglantina Maria Brandão, se encontram ausentes, em lugar incerto e não sabido e não, como, por equívoco, fez constar da inicial de fls. razão pela qual pede que a citação dos mesmos seja feita por edital, como mandara Lei. Termos em que P. Deferimento Belém, 17 de junho de 1968. a) Ulisses E. D. Oliveira. DESPACHO. N. A. cite-se por editais, com o prazo de 30 dias; observadas as formalidades legais. Int. Belém, 17 de junho de 1968. a) Miguel Antunes Carneiro. Em virtude do que, foi expedido o presente edital de citação aos interessados de nomes Solon Antônio Pinto Brandão, Iracema Brandão, Eglantina Maria Brandão, para que respondam aos termos da ação que lhes é proposta, dentro do prazo legal. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de junho de 1968. a) Illegível e escrevi o subcrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro (T. n. 14.202 — Reg. n. 2614 — Dia — 17.9.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Socoplástico Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Tray Campos Sales 184 — 1o andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 1354 no valor de Quatrocentos e Nove Cruzeros, Novos e Setenta Centavos (NCR\$ 499,70), vencida em 10.09.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Plas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes, desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de setembro de 1968.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
 (T. n. 14.201 — Reg. n. 2615
 Dia — 17.9.68)

Faço saber por este edital ao Sr. Raimundo Figueiredo Amaro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Sr. Armando Alves da Silva, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Hum Mil Cruzeiros Novos, (NCR\$ 1.000,00) vencida em 30.7.68, por V. S. emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1968.
 (a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
 (T. n. 14.201 — Reg. n. 2616
 Dia — 17.9.68)

Faço saber por este edital a Rosemário de Oliveira & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte do Banco Francês e Brasileiro S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 985 no valor de Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos (NCR\$ 1.543,44), vencida em 30.5.68, por V. S. não aceita e não paga a favor da Duna Metalurgica e Plásticos Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1968.
 (a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
 (T. n. 14.201 — Reg. n. 2617
 Dia — 17.9.68)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
 O Dr. Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, no exercício da 3a. Vara Penal etc.
 Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital foram denunciadas: Antonio Oliveira Nascimento, 20 anos de idade, paraense, comerciante, filho de José Ribeiro do Nascimento e Helena Oliveira do Nascimento, solteiro, res. a Av. José Bonifácio, n. 2.295, Aládio

da Silva Cardoso, brasileiro, auxiliar de escritório, filho de Santino Cardoso e de Durvalina Martins e Silva, res. a Antonio Barreto, n. 1618, Rui Cunha e José Luiz de Brito Queiroz, estes de identidade e residências desconhecidas, como incurso nas disposições dos arts. 171, combinados com as dos arts. 25 e 51 § 2º, em relação aos estelionatos consumados, e nas mesmas disposições, combinadas com a norma do art. 12, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de serem interrogados no processo crime de estelionato do qual são acusados.

Cumpra-se.
 Belém, 12 de setembro de 1968.
 Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevô, o datilografei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:
 a) Calistrato Alves de Matos
 (G. Reg. n. 14.310)

Poder Judiciário
4a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL

A dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital, Dr. Carlos Ailson Peixoto, foi denunciado João Ribeiro da Silva, mineiro, solteiro, motorista, com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Pedro Miranda, esquina da Travessa Lomas Valentinas como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia quinze (15) de outubro próximo, às 10.30 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
 Belém, 12 de setembro de 1968
 Eu, Mário Miranda da Silva, escrevô substituto, o escrevi.

A PRETORIA:
NANETTE GUIMARÃES VIEIRA

EDITAL
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Galeria Paulista Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Ricci, contra Bernard Leão Stillianidi, a fim de ser dito recurso impugnado por seu procurador judicial Dr. Felix Emanuel Oliveira, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de setembro de 1968.

WILSON RABELO
 Escrivão

EDITAL
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório com vista ao embargado os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Souto, entre partes, como embargante, Fazendas Ube

raba S/A. (advogado — Dr. Alarico Barata), e embargado, Emanuel da Cunha Mendes (advogado — Dr. José Ribamar Monteiro Filho), a fim de ser dito recurso impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de setembro de 1968.

WILSON RABELO
 Escrivão

EDITAL
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório com vista ao embargado, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embargante: Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda. (advogado — Dr. Uiracy Palmeira), e embargada Francisca Alves de Souza, a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Plauto da Rocha, dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de setembro de 1968.

WILSON RABELO
 Escrivão

EDITAL
 Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Capital, em que são partes como Apelante: Miguel da Silva Oliveira, assistido de seu advogado: Jair Albano Loureiro e Apelado: Ricardo Cumaru de Araújo, assistido de seu advogado Demócrito Noronha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de setembro de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário

EDITAL
 Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Castro e sua mulher, assistidos de Apelante: Mário Barbosa Vieira, assistido de seu advogado Arthur Melo e Apelado: Leão Alvarez de Castro e sua mulher, assistidos de seu advogado Paulo Klautau, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de setembro de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS
 Processo n. 10.235
EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1040, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, ex-representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCR\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após uma publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.
 Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente
 (G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235
EDITAL
 De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1845, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.
 Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente
 (G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — TERÇA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.594

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 238 — DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Exm^o Sr. Dr. JOÃO RENATO FRANCO Vice-Governador — Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de

prorrogação de licença à Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de Oficial Escriurário, da Secretaria desta Assembleia Legislativa, e a partir do dia 10.8 a 07.11.1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Vice-Governador — Presidente (G. — Reg. n. 13393)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.422

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 17 de maio de 1968.

Considerando a seguinte proposta da firma COMAB, Construtora Marabá S. S.

"1. Sapadores das intenções de construir a sede do Tribunal de Contas do Estado pedimos vênha a V. Excia., para apresentar a proposta que se segue:

a) a Comab se propõe executar a referida obra recebendo como parte do pagamento de seu valor a área de propriedade do Tribunal (dois andares) no edifício em construção denominado "Infante de Sagres";

b) seria atribuído a esta área o valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 350.000,00);

c) a Comab submeteria a aprovação desse colendo Tribunal, ante projeto que satisfizesse as suas necessidades;

d) os projetos arquitetônicos, os cálculos estruturais e das instalações bem como as especificações seriam de responsabilidade da Comab;

e) o valor total da obra seria ajustado mediante orçamento prévio a ser submetido a

aprovação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) ou outro órgão que for determinado por V. Excia.

f) a forma de pagamento seria ajustada entre as partes, sugerindo a Comab que ficassem as últimas parcelas para serem pagas com o imóvel no Edifício "Infante de Sagres" de propriedade do Tribunal de Contas, o que serviria de certo modo, como caução de garantia.

2. a nossa manifestação de vontade para a aquisição do prédio é válida somente para hipótese de que nos seja adjudicada a obra, o que parece justificável pelo financiamento que faremos para conclusão da obra.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Excia., bem como dos Exmos. Srs. Ministros para quaisquer outros esclarecimentos ou entendimentos necessários.

Atenciosamente

(a) Elias Antonio Mokarzel

Considerando que a proposta apresentada ajusta-se perfeitamente as necessidades deste Tribunal de Contas já que inclui a aquisição dos 2 pavimentos do Edifício Infante de Sa-

gres como parte do preço a ser ajustado;

Considerando que a avaliação apresentada pela SEOTA comprova ser justo o valor de NCr\$ 350.000,00, oferecido pela firma proponente pelos referidos andares.

Considerando a dificuldade em negociar o referido imóvel sem fracioná-lo e pelo preço a vista.

Considerando que a cessão dos 2 pavimentos somente será feita ao final da obra, representando caução no contrato a ser firmado.

Considerando que a total falta de conforto e a inadequação das atuais instalações desta Corte tem entravado a agilização do órgão, demandando urgente solução.

Considerando que os proprietários atual sede Museu Emilio Goeldi, insistem na urgência para desocupação do imóvel.

Resolve Unanimemente:

a) encaminhar a referida proposta ao Exmo. Sr. Governador do Estado, concordando integralmente com os termos nela contidos, superindo a sua Excia. que, levando em conta a urgência na conclusão da obra, seja aplicado o art. 13 item V letra a), da lei n. 3.300, de 7.5.1965, bem como seja incluída no contrato a ser celebrado cláusula que determine exigência de fiscalização da obra pelo Tribunal de Contas e pela SEOTA, e estabeleça um prazo máximo de 18 meses para conclusão da construção.

b) ceder, ao Governo do Estado mediante construção de nova sede à altura das necessidades do órgão, a fração de terreno e edificação correspondente ao 16o. e 17o. pavimentos do Edifício Infante de Sagres sito a rua Senador Manoel Barata, pelo valor de NCr\$ 350.000,00 que corresponderá a parte do preço a ser ajustado com a firma

Comab, de acordo com a proposta encaminhada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 3.775)

RESOLUÇÃO N. 2.423

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1163, às fls. 430 do Livro 3).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. Moises dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, em prorrogação, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) a contar de 18.5.68.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 9.327)

RESOLUÇÃO N. 2.424

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1163, às fls. 430 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. Lourival Pires Gurjão, protocolista deste Tribunal, em prorrogação, trinta (30) dias

de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de.... 23.4.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 9.528)

RESOLUÇÃO N. 2.425

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1176, às fls. n. 431, do Livro 3).

RESOLVE

Unânimemente, conceder a Sra. Maria Mendonça Magalhães, Escriturária deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 16.05.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 9.529)

RESOLUÇÃO N. 2.426

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1178, às fls. n. 431 do Livro 3).

RESOLVE

Unânimemente, conceder ao Sr. Aulomar João Maciel do Vale, Datilógrafo deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 19.04.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 9.530)

RESOLUÇÃO N. 2.427

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1968.

Considerando a comunicação

da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 123 às fls. 433 do Livro 3).

RESOLVE

Unânimemente, conceder a Sra. Josélia Alves Pessoa, Contabilista, deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 13.05.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 10.082)

RESOLUÇÃO N. 2.428

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de maio de 1968.

Considerando a petição do Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (documento protocolado sob o n. 1216, às fls. 432 do Livro n. 3).

Considerando que o Auditor está fazendo um curso de doutoramento em Filosofia na Universidade de Paris, e por tratar-se de missão cultural de elevado interesse e alto significado para o Estado, está devidamente amparado pelo art. 150 da Constituição Estadual.

RESOLVE

Unânimemente, a) Permitir que o Auditor faça referido curso, em Paris sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, e pelo prazo de um (1) ano, a contar de 09 de maio de 1969, constando de seus assentamentos para os devidos fins.

b) O Auditor deverá comprovar a realização do curso mediante certificado fornecido pela Universidade de Paris e Relatório sucinto sobre o mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 11.240)

RESOLUÇÃO N. 2.429

(Processos n. 14.287 e 14.288)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE

Unânimemente deferir o cadastramento das seguintes Leis:

a) Lei n. 511, de 11.12.67,

que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, e o Governo do Estado do Pará, para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Marapanim;

b) Lei n. 545, de 26.12.67, que cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e dá outras providências.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro-Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 10.083)

RESOLUÇÃO N. 2.430

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1968.

RESOLVE

Converter em diligência a declaração de bens apresentada pelo Sr. Sílio Newton Nunes Bibas, Diretor-Assistente do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, (documento protocolado sob o n. 1.222 às fls. 433 do Livro n. 3) a fim de que seja atendido o que dispõe o n. 1. do art. 20, da Lei n. 3.073, de 07.10.64.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

Edital n. 201/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados.

Antônio Mendonça da Silva Brito, inscrito sob o n. 36755, lotado na 58a. Seção;

Creusa Carvalho da Silva, inscrita sob o n. 8.729 lotada na 28a. Seção;

José Elias Henriques, inscrito sob o n. 54.138, lotado na 110a. Seção;

Leni de Jesus Dias Alcântara, inscrito sob o n. 36.594, lotada na 119a. Seção;

Raimundo Almeida Lameira, inscrito sob o n. 10.253, lotado na 32a. Seção;

Daniel Pereira, inscrito sob o n. 27.775, lotado na 82a. Seção;

Lourival dos Santos Pereira, inscrito sob o n. 49.024, lotado na 21a. Seção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 10.084)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060. Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros) recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carrién Matos, Escriva o datilografar e subscrever.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

Edital de Transferências

Deferidas n. 5

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as Transferências dos seguintes eleitores: Raimundo Eneido da Oliveira e José Ribamar de Souza. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Raimundo Norato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém.